

EDITAL ICEPi/SESA Nº 031/2023
PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Estabelece normas para a seleção de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, de 26 de Abril de 2019, torna público a abertura de processo seletivo para realizar seleção de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Realizar a seleção de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

2. Constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
3. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
4. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
5. Os Programas de Residência Médica implantados são: Acupuntura, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurocirurgia e Psiquiatria (Campos: Região Metropolitana/HEAC e Região Sul/CAPAAC).
6. Em relação à carga horária:
 - 6.1. Os Programas de Acupuntura, Clínica Médica e Medicina de Família e Comunidade terão duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 6.2. Os Programas de Medicina Intensiva e Psiquiatria que terão duração de 3 anos e carga horária total de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 6.3. O Programa de Neurocirurgia que terá duração de 5 anos e carga horária total de 14.400 (quatorze mil, quatrocentas) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
7. Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.
8. A Residência Médica é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, sendo os Programas gerenciados internamente pela Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Inovação, Ensino e Pesquisa em Saúde (COREME/ICEPi).

- 8.1. O Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Região Sul/CAPAAC é gerenciado internamente pela Comissão de Residência Médica do Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (COREME/CAPAAC).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

9. Para o **PROGRAMA DE CLÍNICA MÉDICA**, poderão participar do processo seletivo profissionais médicos que possuam os seguintes requisitos:
- 9.1. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC ou tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional;
 - 9.2. Quanto a formação apresentem:
 - I. Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista na área de Cardiologia, Clínica Médica, Gastroenterologia, Neurologia e/ou Pneumologia.
 - II. Para atuação em campo de estágio – Unidade Básica de Saúde: Certificado de Conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista na área de Medicina de Família e Comunidade emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Experiência comprovada na área de Atenção Primária à Saúde (mínimo 4 anos).
 - 9.3. Estar lotado e desenvolver atividades profissionais nos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme o Programa de Residência:
 - I. Os serviços deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas.
 - 9.4. Apresentar Certidão Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
 - 9.5. Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi;
 - 9.6. Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual (**ANEXO II**);
 - 9.7. Habilidades para utilizar tecnologia de informação especialmente de Educação a Distância e dispor de ferramentas de comunicação à distância.
 - 9.8. Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.
10. Para o **PROGRAMA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, poderão participar do processo seletivo profissionais médicos que possuam os seguintes requisitos:
- 10.1. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC ou tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional;
 - 10.2. Quanto a formação apresentem:
 - I. **Para atuação em campo de estágio – Estratégia Saúde da Família:** Certificado de Conclusão

de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista na área de Medicina de Família e Comunidade emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Experiência comprovada na área de Atenção Primária à Saúde (mínimo 4 anos).

- II. **Para atuação em estágios clínicos obrigatórios – Urgência e Emergência em Clínica Médica:** Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista em qualquer área emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Experiência comprovada na área de Urgência e Emergência (mínimo 4 anos).
- III. **Para atuação em estágios obrigatórios – Urgência e Emergência ou Atendimento Hospitalar em Pediatria:** Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista em Pediatria emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Experiência comprovada na área de Pediatria (mínimo 4 anos).
- IV. **Para atuação em estágios obrigatórios – Maternidade, Urgência e Emergência ou Atendimento Hospitalar em Ginecologia e Obstetrícia:** Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia emitido por órgão legalmente reconhecido.
- V. **Para atuação em estágios clínicos obrigatórios – Especialidades (Acupuntura, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral – Cirurgia Ambulatorial, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Nefrologia, Neurologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologista, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia):** Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Experiência comprovada na área (mínimo 4 anos).

10.3. Estar lotado e desenvolver atividades profissionais nos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme o Programa de Residência:

- I. Os serviços deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas.

10.4. Apresentar Certidão Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

10.5. Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi;

10.6. Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual (**ANEXO II**);

10.7. Habilidades para utilizar tecnologia de informação especialmente de Educação a Distância e dispor de ferramentas de comunicação à distância.

10.8. Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS

11. As vagas a que se referem esse edital dizem respeito a cadastro de reserva (CR).

12. Os candidatos formarão um cadastro de reserva cuja vinculação ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.

13. A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas dos campos de prática. Cada preceptor deverá realizar a supervisão de até 5 residentes simultaneamente.
- 13.1. Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada Programa de Residência e campo de prática.
- 13.2. A Convocação de candidatos para os Programas de Residência Médica respeitará o calendário estabelecido no Projeto Pedagógico (PP). Dessa forma, a convocação para alguns campos de prática ocorrerá apenas quando houver residentes.
14. Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da COREME/ICEPi e da COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul, e sendo necessário, poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do médico residente.
15. **Todos** os preceptores selecionados deverão ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

16. São atribuições do preceptor dos Programas de Residência Médica, conforme Portaria ICEPi Nº 013-R, de 23 de outubro de 2020:
- 16.1. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- 16.2. Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos alunos, na realização das atividades práticas e teóricas;
- 16.3. Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;
- 16.4. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;
- 16.5. Realizar devolutiva quanto à atuação do médico residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando suas potencialidades;
- 16.6. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;
- 16.7. Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa;
- 16.8. Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- 16.9. Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREME o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;
- 16.10. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- 16.11. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

- 16.12. Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;
 - 16.13. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - 16.14. Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;
 - 16.15. Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;
 - 16.16. Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;
 - 16.17. Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial, quando solicitado.
- 17.** O Preceptor vinculado aos Programas de Residência em Saúde será avaliado mensalmente pela Coordenação do Programa e trimestralmente pelos residentes.
- 17.1. Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados aos preceptores para ciência.
- 18.** O preceptor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento (**ANEXO III**). O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência e Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi, ou COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul.
- 18.1. O preceptor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.
- 19.** O preceptor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi, após devido processo legal, garantida a ampla defesa e contraditório. Será passível de desligamento nestes termos o tutor que:
- 19.1. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas;
 - 19.2. Não cumprimento dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual;
 - 19.3. Não cumprimento das atribuições do preceptor;
 - 19.4. Encerramento de vínculo junto ao serviço pactuado como campo de prática para o Programa de Residência;
 - 19.5. Descumprimento de Código de Ética Profissional;
 - 19.6. Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regimentos dos Programas de Residência em Saúde.
 - 19.7. Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;
 - 19.8. Apresentar avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.
- 20.** Casos omissos serão avaliados pela COREMU/ICEPi, COREME/ICEPi e pela Direção Geral do ICEPi, ou COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

21. São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi:

- 21.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência Médica;
- 21.2. Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência Médica em conjunto com a COREME, bem como a avaliação e fiscalização de campos de estágio;
- 21.3. Realizar em conjunto com a COREME o acompanhamento das atividades do preceptor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;
- 21.4. Realizar pagamento das bolsas de preceptoria;
- 21.5. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do preceptor.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

- 22.** Os PRECEPTORES selecionados receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de preceptoria, uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO (ANEXO IV) por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual (ANEXO II).
- 23.** O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
- 24.** As bolsas são ISENTAS de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- 25.** O pagamento de bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual (ANEXO II) comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades (ANEXO V).
- 26.** O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do preceptor e da carga horária estabelecida para supervisão.
- 27.** O pagamento da bolsa está vinculado à atualização frequente das certidões descritas nos itens 59.9, 59.10, 59.12 e 59.13 deste Edital.
- 28.** Os profissionais receberão a bolsa somente a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, e caso esteja realizando Preceptoria direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
 - 28.1. Candidatos que não forem convocados para iniciar atividades não receberão bolsa.
- 29.** O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

30. O pagamento de bolsa fica condicionado a entrega da documentação completa e sem pendências.
31. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
32. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
33. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.
34. A última parcela da bolsa somente será paga após o envio e validação do relatório final de atividades, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no plano de trabalho individual.
35. O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada.
36. O prazo para entrega do Relatório final de atividades é de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, sendo que após esse período será considerado abandono do Projeto e ensejará na devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue.
37. Os suplentes não receberão bolsa, salvo se forem convocados para assumir como titulares.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS PRECEPTORES

38. A cada 12 (doze) meses de atividades, o preceptor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.
 - 38.1. Nos programas que tenham duração superior a 11 (onze) meses, fica garantido o gozo de trinta dias, contínuos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, de descanso das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico ao qual esteja vinculado, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares, de pesquisa ou de desenvolvimento não cumpridas durante o respectivo período.
39. No caso da preceptora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

40. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas:
 - 40.1. Inscrição, Comprovação dos Requisitos/Pontuação e Adesão ao Programa de Bolsas;
 - 40.2. Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios;
 - 40.3. Interposição de Recurso quanto a Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentos comprobatórios;
 - 40.4. Resultado Final e Classificação Final;
 - 40.5. Início de Atividades.

41. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta por profissionais do ICEPi.

CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO

42. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **22 a 26/06/2023**, conforme cronograma do Processo seletivo (ANEXO VI), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://retsus.ufrn.br/f/BOs6QwuC>

43. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.

44. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

45. **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).**

46. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

46.1. O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a Formação e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.

47. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

48. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

49. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

50. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

51. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.

52. Não será cobrada taxa de inscrição.

53. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.

53.1. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.

53.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

CAPÍTULO XI - DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, PONTUAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

54. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **22 a 26/06/2023** conforme cronograma do Processo seletivo (ANEXO V), exclusivamente por

meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico:
<https://retsus.ufrn.br/f/BOs6QwuC>

55. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB):

- 55.1. Termo de Adesão Ao Programa Estadual de Bolsas (**ANEXO IV**);
- 55.2. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);
- 55.3. CPF;
- 55.4. Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
- 55.5. Diploma de graduação em Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);
- 55.6. Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC ou Título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas ou curso específico, quando requisito.
- 55.7. Documento para fins de comprovação de experiência profissional na área de saúde específica do Programa que deseja pleitear vaga, quando requisito. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:

I. Na área pública:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. Na iniciativa privada:

- Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), comprovando a atuação declarada, OU;
- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

55.8. Documento para fins de comprovação de LOTAÇÃO no serviço e setor no qual deseja pleitear vaga de preceptor. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:

I. Na área pública:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado, OU;
- Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado.

II. Na iniciativa privada:

- Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro de contrato de trabalho vigente junto ao cenário de prática declarado), OU;
- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando atividades exercidas e atuação junto ao cenário de prática declarado;

55.9. Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua.

- I. A certidão deverá estar válida no ato de apresentação da documentação.
- II. Não será aceita a carteira de registro profissional.

55.10. Comprovante de quitação eleitoral;

55.11. Comprovante de residência (moradia) ou declaração de residência (moradia);

55.12. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

55.13. Certidão negativa de débito Estadual e da União;

55.14. Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP) pelo site:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>;

55.15. Certificado de Reservista, sexo masculino;

55.16. Documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) e que o candidato seja o titular da conta;

55.17. Resumo do Currículo Lattes;

55.18. Documentos comprobatórios para fins de pontuação, declarados no ato da Inscrição, de acordo com o Capítulo XII deste Edital.

56. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

57. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

57.1. O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a Formação e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.

58. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

59. O candidato convocado que não apresentar documentação no prazo estabelecido por este Edital será **ELIMINADO** do processo seletivo.

60. O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo.

61. O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será **ELIMINADO** do processo seletivo.

62. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos

apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 63.** É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 64.** A convocação para envio de documentos comprobatórios e Adesão ao Programa Estadual de Bolsas **NÃO** garante que o candidato será convocado para iniciar atividades, estando estas condicionadas à disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde.
- 65.** A Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentação comprobatória serão publicados no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de 27/06/2023.
- 65.1. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.
- 65.2. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Programa de Residência Médica e campo de prática.

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 66.** A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.
- 67.** Os critérios de avaliação e suas pontuações encontram-se especificados no quadro a seguir:

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área do PROGRAMA ou ESTÁGIO no qual deseja pleitear vaga	0,5 ponto a cada seis meses de trabalho comprovado	5,0
Experiência profissional em processos de PRECEPTORIA na área da saúde	1,0 para cada período de três meses de trabalho comprovado	5,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	3,0 pontos para cada certificação	6,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	2,0 pontos para cada certificação	4,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (residência) em área de saúde	1,5 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em área de saúde	1,0 ponto para cada certificação	2,0
Total de pontos		25

- 68.** A Comprovação de experiência profissional na área do Programa ou Estágio no qual deseja pleitear vaga dar-se-á da seguinte forma:
- 68.1. Na área pública:
- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
 - II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.
- 68.2. Na iniciativa privada:

- I. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

69. A comprovação de experiência profissional em processos de preceptorial na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:

69.1. Na área pública:

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

69.2. Na iniciativa privada:

- I. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

70. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

- 70.1. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- 70.2. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
- 70.3. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou estar de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 70.4. O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
- 70.5. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

71. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):

- 71.1. Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);

- 71.2. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.
- 71.3. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 71.4. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
72. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

73. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:
- 73.1. Maior titulação;
- 73.2. Maior pontuação de experiência profissional na área do Programa ou Estágio no qual deseja pleitear vaga;
- 73.3. Maior pontuação de experiência como preceptor;
- 73.4. Maior idade.

CAPÍTULO XIV - DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

74. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.
75. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Programa de Residência Médica e campo de prática.
76. A não comprovação dos requisitos implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 76.1. Candidatos que não comprovem os requisitos não serão incluídos na classificação, estando eliminados do Processo Seletivo.
77. A Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios dos candidatos será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **27/06/2023**.
78. A Classificação e Resultado Final (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **29/06/2023**.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS

79. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado da análise de documentação comprobatória.
80. O prazo para interposição de recurso será de **28/06/2023**.
81. Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
82. O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://retsus.ufrn.br/f/W11SENtP>

83. Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
84. O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
85. Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
86. Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
87. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
88. A Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **28/06/2023**.
89. O Resultado Final estará disponível no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, a partir da data provável do dia **29/06/2023**.

CAPÍTULO XVI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

90. A convocação para envio de documentos comprobatórios e Adesão ao Programa Estadual de Bolsas **NÃO** garante que o candidato iniciará atividades, o que ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde.
91. Para iniciar atividade, o candidato deverá encaminhar ao e-mail editai.pr.s.icepi@gmail.com os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**), quando solicitado:
- 91.1. Ficha de cadastro do bolsista (**ANEXO VII**) preenchida e assinada;
- 91.2. Plano de Trabalho Individual (**ANEXO II**) preenchido e assinado;
92. Os profissionais receberão a bolsa somente a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, que ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde, e caso esteja realizando Preceptoría direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
- 92.1. Candidatos que não forem convocados para iniciar atividades não receberão bolsa.
93. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data do recebimento da documentação pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

94. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

95. As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: editai.pr.s.icepi@gmail.com devendo conter o número e a identificação deste edital.
96. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

97. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
98. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
99. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

Vitoria/ES, 21 de junho de 2023.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

ANEXO I
Campos de prática dos Programas de Residência Médica

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA				
LOCAL	CAMPO DE PRÁTICA	SERVIÇO	ESPECIALIDADE	VAGAS
CARIACICA, SERRA, VILA VELHA E VITÓRIA	HOSPITAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, PÚBLICOS OU FILANTRÓPICOS	ENFERMARIA - CLÍNICA MÉDICA	MEDICINA HOSPITALISTA	CR
		PRONTO SOCORRO	MEDICINA HOSPITALISTA	CR
		ENFERMARIA ESPECIALIZADA	GASTROENTEROLOGIA	CR
			HEMATOLOGIA	CR
			INFECTOLOGIA	CR
			NEFROLOGIA	CR
			NEUROLOGIA	CR
			NUTROLOGIA	CR
			ONCOLOGIA	CR
			PNEUMOLOGIA	CR
			AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	GASTROENTEROLOGIA
		HEMATOLOGIA		CR
		INFECTOLOGIA		CR
		NEFROLOGIA		CR
NEUROLOGIA	CR			
		NUTROLOGIA	CR	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

			ONCOLOGIA	CR
			PNEUMOLOGIA	CR
		URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NEUROLOGIA	CR
	CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	ENDOCRINOLOGIA	CR
	CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	HEMATOLOGIA	CR

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE				
LOCAIS	CAMPO DE PRÁTICA	SERVIÇO	ESPECIALIDADE	VAGAS
ANCHIETA, ARACRUZ, COLATINA, SÃO MATEUS, VILA VELHA E VITÓRIA	HOSPITAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, PÚBLICOS OU FILANTRÓPICOS	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	PEDIATRIA	CR
		PRONTO SOCORRO	PEDIATRIA	CR
	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	PEDIATRIA	CR
	CENTRO DE ESPECIALIDADES	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	PEDIATRIA	CR
	CENTRO DE ESPECIALIDADES	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	CR
	CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	CR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

ANEXO II

Plano de Trabalho Individual

NOME DO BOLSISTA:		CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES:	DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DAS ATIVIDADES:	

NOME DO PROGRAMA/PROJETO: Programa de Residência em Saúde	
NOME DO COORDENADOR DO PROGRAMA/PROJETO: Juliana da Silva Mariano	
E-MAIL: julianamariano@saude.es.gov.br	TELEFONE: (27) 3198-0214

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO/ANÁLISE SITUACIONAL DO(S) CENÁRIO(S) DE PRÁTICA/TERRITÓRIO DE SUPERVISÃO: O projeto será desenvolvido no âmbito do ICEPi/ SESA e dos serviços envolvidos nos Programas de Residências em Saúde.
OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA / PROJETO: Formar profissionais de saúde especialistas com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautados em princípios éticos, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA / PROJETO: 1. Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação. 2. Auxiliar os profissionais envolvidos nos Programas de Residência a desenvolverem competências para realizar o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de estágio nos quais estão inseridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA/PROJETO:

Profissionais de saúde interessados em cursar Programa de Pós-Graduação lato sensu na modalidade Residência em Saúde.

JUSTIFICATIVA DA PROGRAMA/PROJETO:

1. O Projeto busca a estruturação de respostas a problemas identificados junto aos municípios e regiões do Estado do Espírito Santo, tais como: a grande desigualdade regional na distribuição de especialistas; a baixa resolutividade da Atenção Primária à Saúde; o provimento irregular, sem política clara; os altos custos dos serviços de saúde sem a resolutividade necessária ao cidadão; a fragmentação de cuidado e dificuldade de Integração a oferta de atenção ambulatorial dos hospitais a um sistema integrado e regionalizado de atenção ambulatorial; e o sistema de regulação serviços ambulatoriais com alto absenteísmo e alta demanda reprimida.
2. Objetiva apoiar a mudança de modelo de atenção em saúde, apoiando-se na inovação e formação em saúde. No entanto, a inovação é algo que não está pronto, acontece a partir da relação dos diferentes sujeitos sociais. Nesse sentido, para o avanço do sistema de saúde capixaba torna-se necessário uma forte pactuação entre as diferentes instituições, órgãos administrativos e sociedade civil. Apenas com essa coesão social e a soma de esforços será possível a construção de um SUS que seja organizado pelas necessidades dos usuários, com qualidade e resolutividade.
3. A partir da implantação dos Programas de Residência, o ICEPi propõe a utilização de estratégias pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento do pensamento crítico - reflexivo e a formação integral e interdisciplinar. Além da integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista as necessidades de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA/PROJETO:

Os Programas de Residência em Saúde encontram-se em 09 (nove) municípios do Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Jerônimo Monteiro, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.

OBJETIVO 1: Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação.

META 1: Implantação, acompanhamento, articulação e avaliação do Programa de Residência em Saúde segundo o projeto pedagógico. O objetivo é o desenvolvimento de competência nas áreas do Programa de Residência para fortalecer o papel assistencial, gestor, regulador e ordenador do profissional de saúde.

ETAPAS	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (Atividades para o cumprimento da ação)	TIPO DE ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS E COLABORADORES
1. Acompanhamento do projeto pedagógico do programa de Residência.	<ul style="list-style-type: none">- Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.- Apoiar a execução da escala de atividades dos residentes no serviço, elaborada conforme a necessidade dos cenários de prática e o perfil de competência dos programas.- Monitorar a frequência dos residentes no cenário de prática.- Validar frequências no Sistema de Registro Acadêmico.	Ensino	<ul style="list-style-type: none">- Execução e análise crítica acerca do Projeto Pedagógico.- Garantia de frequência e realização das atividades propostas para os residentes.	<ul style="list-style-type: none">- Preceptores de Programa	<ul style="list-style-type: none">- Membros das Comissões de Residência do ICEPi- Coordenador do Programa de Residência

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar e encaminhar avaliações de desempenho, de programa e demais documentos ao ICEPI e/ou coordenação do Programa. - Participar das reuniões com coordenador do programa de residência e residentes, sempre que convocado e quando necessário. - Definir e aprovar calendário de férias, junto aos residentes, para validação da coordenação do programa. - Manter sob sua responsabilidade e organização a frequência dos residentes, além do registro de atestados e reposição de horas necessárias, inclusive as advindas de atestados. - Envolver-se com as atividades relacionadas às demais unidades educacionais junto a tutores e residentes sempre que estas implicarem articulação no cenário de prática. 		<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de avaliação formativa e somativa, favorecendo o aprendizado. 		<ul style="list-style-type: none"> - Tutores - Gestores
2. Acompanhamento da implementação do Regimento Interno.	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer e aplicar o Regimento Interno dos Programas no que for de competência da UE Prática. - Monitorar o cumprimento do Regimento pelos residentes. - Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento nos cenários de prática sempre que necessário, aos residentes. - Comunicar ao Coordenador do Programa os casos de reincidência de faltas disciplinares, incluindo as reincidências, com vistas à avaliação de aplicação de sanção de maior monta. - Aplicar aos residentes sanções previstas no Regimento dos Programas sempre que necessário, com anuência da coordenação do programa, em caso de não cumprimento das orientações já realizadas 	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia do cumprimento do Regimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa - Residentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Gestores - Coordenador do Programa de Residência
3. Articulação para inserção dos residentes no campo de prática.	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do PP do programa. - Pactuar a organização da agenda do residente com a gestão local e a equipe do cenário de prática. - Incentivar a diversidade na programação de atividades na prática em consonância com o projeto pedagógico da Residência e com a área de concentração do programa. - Possibilitar a integração do residente com a gestão local e a equipe do serviço e o funcionamento do mesmo. 	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de que os residentes tenham condições de realizar as atividades previstas no plano pedagógico com autonomia fazendo jus ao recebimento de bolsa de residência. - Contribuir com a realização da formação do residente integrando ensino e serviço 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenador do Programa de Residência. - Gestores

			- Contribuir com a mudança de prática.		
4. Avaliação de programa e avaliação do desempenho do residente em seu campo de prática segundo a competência a ser desenvolvida.	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar a coordenação do programa na construção, registros, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados ao desempenho das atividades dos residentes nos cenários de prática. - Promover avaliação crítico-reflexiva do residente diante de sua postura atitudinal, cognitiva e prática no campo específico. - Incentivar a avaliação dialógica, na qual o residente se auto avalia, é avaliado e avalia o preceptor. - Responsabilizar-se e acompanhar as autoavaliações dos residentes, promovendo feedback e espaços de construção de planos de melhoria. - Oportunizar a avaliação como um momento de auto aprendizagem para preceptor e residente. - Identificar as lacunas que precisam ser trabalhadas, apontando-as ao residente a partir de feedback oportuno e estabelecer estratégias de melhorias no processo de ensino aprendizagem enquanto preceptor e para o residente. - Manter sob a sua responsabilidade e organização os instrumentos de avaliação dos residentes, bem como os planos de melhoria quando a avaliação tiver conceito “precisa melhorar”. - Informar à coordenação do programa, através da ferramenta por este indicado, o critério recebido por cada residente, ao final de cada ciclo avaliativo. - Emitir relatório reflexivo mensal acerca do exercício da preceptoria, dentro do prazo estipulado pelo ICEPi. 	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia da contribuição para a boa formação do profissional na área específica e correção de rumos durante o processo. - Promover momento de avaliação como parte do ensino e aprendizagem na formação em saúde de preceptores e residentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Tutores
5. Formação Pedagógica dos Preceptores	<ul style="list-style-type: none"> - Participar de todas as formações pedagógicas, reuniões e demais atividades promovidas pela equipe do ICEPi/SESA segundo calendário estabelecido entre as partes. - Fazer uso da formação para melhoria do seu papel enquanto docente assistencial, apoiando a formação do residente. - Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS. 	Ensino Pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> - Preceptores com formação pedagógica de acordo a proposta de ensino aprendizagem instituída no ICEPi. - Preceptores que participam e desenvolvem, individualmente ou em grupo, atividades de pesquisa relacionadas aos programas de residência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Preceptores de Programa 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de Programa - Tutores - Profissionais envolvidos nos Programas de Residência

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência. - Participar do desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais que envolvam o Programa de Residência na rede de atenção e gestão do SUS, conforme planejamento realizado junto à coordenação de programa. 				
--	--	--	--	--	--

OBJETIVO 2: Desenvolver o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de prática nos quais os residentes estão inseridos.

META 2: Promover o desenvolvimento de visão ampliada para o trabalho em equipe, território, comunidade e indivíduo.

ETAPAS	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (Atividades para o cumprimento da ação)	TIPO DE ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS E COLABORADORES
1. Proporcionar que os residentes conheçam os diferentes cenários do campo de prática e desenvolvam competência	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar em conjunto com os residentes ações nos campos de prática necessários para desenvolvimento do perfil de competência. - Viabilizar a inserção de residentes nos campos de prática identificados. - Oportunizar diferentes experiências diversificando as atividades e a interlocução com diferentes campos inter e intrasetoriais. 	Ensino	- Utilização adequada dos campos de prática para desenvolvimento de competências previstas no projeto Pedagógico.	- Preceptores de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de programa - Tutores - Gestores
2. Integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar e acompanhar as atividades dos residentes nos cenários do campo de prática. - Promover e monitorar o desenvolvimento da competência requerida pelo residente segundo sua área de atuação. - Promover a integração dos residentes com diversos atores envolvidos com os cenários de práticas. - Inserir o residente no processo de trabalho existente no serviço de forma a provocar novos fazeres. - Promover a integração do residente com a equipe de trabalho local, inclusive com reuniões de equipe para discussões de caso, planejamento de atividades e outros. 	Ensino	- Desenvolvimento de competências específicas para integração do residente à equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.	- Preceptores de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenadores de programa - Gestores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

	<ul style="list-style-type: none">- Planejar em conjunto com o residente atividades de educação em saúde, garantindo o envolvimento da Residência com a comunidade, a família e grupos específicos.- Desenvolver atividades docente assistenciais, promovendo momentos junto aos residentes de grupos de estudo a partir da identificação de temas relevantes à formação em saúde na área de concentração do programa.				
--	---	--	--	--	--

ATIVIDADES	PERÍODO
1. Atividades do Objetivo 1	___/___/___ a ___/___/___
2. Atividades do Objetivo 2	___/___/___ a ___/___/___

AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO / INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE:	
Vitória, ___/___/2023	
ASSINATURA DO BOLSISTA	DIRETOR GERAL ICEPI

ANEXO III
Termo de Desligamento

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – ICEPi/SESA
TERMO DE DESLIGAMENTO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, venho solicitar meu desligamento (desistência voluntária) da função de Preceptor do Programa de Residência Médica em _____ do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi/SESA.

Desligamento a partir de: ____/____/____.

- Informo saber que o desligamento apenas será concedido após apreciação deste termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência e Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi

- Informo saber que devo manifestar minha vontade de me desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.

_____, de _____ de _____ de 20____.
(Município)

Assinatura do Preceptor

ANEXO IV
Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento

TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO
PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

Conforme Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPI/SESA nº 001/2019.

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ – RG nº _____ Órgão Expedidor _____ UF _____, declaro estar ciente de que estou aderindo ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, na função de **Preceptor** do **PROGRAMA ESTADUAL DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE (MÉDICAS, MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE)**.

Assim sendo, comprometo-me a efetuar as atividades propostas, no período de vigência do Plano de Trabalho Individual, sob as orientações a mim devidas.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual, que será pactuado, de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPI/SESA nº 001/2019.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- a) Que apesar de aderir ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS através da assinatura deste Termo, o início de atividades apenas se dará a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, que ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde, e da confirmação de reserva orçamentária;
- b) Que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, no período de vigência do Plano de Trabalho Individual. Observando as avaliações a que estará submetido e o cumprimento atividades previstas em Plano de Trabalho Individual;
- c) Que apenas receberei Bolsa a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, e caso esteja realizando Preceptoria direta de residentes;
- d) Que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando inovações, que aponte melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- e) Que caso venha a publicar trabalho em evento e/ou encaminhar a periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI;
- f) Que em caso de não cumprimento das atividades previstas, automaticamente me desvinculo do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS;

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO ao Projeto de Estudo e Pesquisa de caráter socioeducativo.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Vitória/ES, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Profissional

ANEXO V
Relatório Mensal de Atividades

CAPA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Mês de referência: Mês de referência

Preceptor(a) dos Programas de Residência em Saúde – ICEPI/SESA
Nome: Nome completo

Município:

Local(s) de atuação:

Vitória - ES
2023

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	5
1.1 Dados de identificação do Projeto.....	5
1.2 Dados de identificação do Bolsista	5
2. INTRODUÇÃO.....	5
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	5
4. RESULTADOS	6
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
ANEXOS	6

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados de identificação do Projeto:

Nome do Projeto: Programas de Residência em Saúde desenvolvido pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI.

Período de atividades: ___/___/___ a ___/___/___

Atividade desenvolvida: Atuação como Preceptor(a) dos Programas de Residência em Saúde do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI.

1.2 Dados de identificação do Bolsista

Nome: Nome completo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de atuação: Mês de referência (mesmo indicado na capa)

Unidade(s) Educacional(s): (mesmos indicados na capa)

Local(s) de atuação: Polo(s) (mesmos indicados na capa)

2. INTRODUÇÃO

(Descrever o objetivo dos Programas de Residência em Saúde)

(Descrever os objetivos das Atividades Práticas)

(Descrever as atribuições do Preceptor)

(Descrever metodologias pedagógicas e abordagens a ser utilizadas, residentes sob sua supervisão)

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

Apresentar atividades desenvolvidas: descrição da atividade executada, data, local, horário, participantes, motivo do desenvolvimento, os benefícios esperados.

4. RESULTADOS

Citar os resultados atingidos observando o Plano de Trabalho Individual – PTI e pactuação; justificativa para não ter atingido os resultados esperados; relacionar com o cronograma descrito no PTI; análise crítico-reflexiva; etc.. Pode ser utilizada a tabela abaixo para auxiliar:

ANÁLISE DOS OBJETIVOS E METAS DO MÊS DE XXXXX DE 20XX

OBJETIVO	ETAPA	SITUAÇÃO*	ATIVIDADE REALIZADA/JUSTIFICATIVA**
1. Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação.	1. Acompanhamento do projeto pedagógico do programa de Residência.		
	2. Acompanhamento da implementação do Regimento Interno.		
	3. Articulação para inserção dos residentes no campo de prática.		
	4. Avaliação de programa e avaliação do desempenho do residente em seu campo de prática segundo a competência a ser desenvolvida.		
	5. Formação Pedagógica dos Preceptores		
2. Desenvolver o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de prática nos quais os residentes estão inseridos.	1. Proporcionar que os residentes conheçam os diferentes cenários do campo de prática e desenvolvam competência.		
	2. Integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.		

* Preencher com: ALCANÇADO, PARCIALMENTE ALCANÇADO ou NÃO ALCANÇADO

** Realizar descrição das atividades realizadas para atingir a Etapa do Plano de Trabalho. + Descrever a justificativa para ter alcançado ou não alcançado a meta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São as principais ideias, encaminhamentos que ficaram, fechamento das ideias.

Trata-se da recapitulação sintética dos resultados, ressaltando o alcance e as consequências de suas contribuições, bem como seu possível mérito.

Deve ser breve e basear-se em dados comprovados, não sendo possível incluir dados novos nem referências.

Município, ____ de _____ de 202 ____.

(Assinatura do Preceptor)

ANEXOS

Listas de presença, Folhas de Atividades (discutidas em reunião de alinhamento), Fotografias, Textos produzidos, Fluxos elaborados e validados (APENAS FLUXOS VALIDADOS).

NÃO anexar esboços de discussão.

ANEXO VI
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	21/06/2023
Período de inscrição	22 a 26/06/2023
Prazo para envio de documentos comprobatórios	22 a 26/06/2023
Publicação da Classificação Preliminar e do Resultado da análise de documentos comprobatórios	27/06/2023
Recurso quanto à Classificação Preliminar e quanto ao Resultado da análise de documentos comprobatórios	28/06/2023
Publicação da Classificação Final e do Resultado Final	29/06/2023
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

ANEXO VII
Ficha de Cadastro do Bolsista

Programa/Projeto: Programas de Residências em Saúde		
<input type="checkbox"/> Residência Médica		<input type="checkbox"/> Residência Multiprofissional
Programa	Função	
Data início das atividades	Previsão data fim das atividades	
Local de Lotação	Município de Lotação	
Nome completo		
Nome da mãe		
Data nascimento / /	CPF	Profissão
RG	Órgão expedidor do RG	UF da emissão RG
Nacionalidade	Naturalidade	
E-mail	UF da Naturalidade	
Telefone (s) para contato com DDD	Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino Gênero <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Homossexual() Outros	
Endereço		Nº.
Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP
Escolaridade <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
Link Currículo Lattes		
Cód. Banco	Nº da agência bancária	Nº da conta corrente
Data de Preenchimento	Coordenador do Programa	
Assinatura		

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 21/06/2023 17:19:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/06/2023 17:19:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TAYNAH ALVES ROCHA REPSOLD (MÉDICA - BOLSISTA SUPERVISORA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZGLR1W>